PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Mov. 4

RESOLUÇÃO SESA Nº 836/2022

Determina a forma de justificar as ausências no trabalho por motivo de saúde no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da legislação vigente.

O Secretário de Estado da Saúde, *gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e*

- considerando a Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- considerando a Lei Estadual nº 18.136 de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS;

- considerando a Resolução SEAP nº 105/2005, que aprova o Manual de Perícia Médica dos servidores da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo;

- considerando a Resolução SESA nº 522/2021, que estabelece e regulamenta a utilização do Ponto Eletrônico no âmbito das unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

- considerando a Resolução SESA nº 258/2022, que aprova as competências e o organograma do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Saúde.;

- considerando a necessidade de organizar os procedimentos para os afastamentos legais dos servidores do Quadro Próprio de Servidores da Saúde – QPSS.

RESOLVE:

Art. 1º As situações de necessidade de ausência ao trabalho por motivo de saúde, nas quais não são emitidos atestados médicos ou odontológicos, podem ser justificadas por meio de declaração de comparecimento a:

I - Consulta médica e odontológica;

II - Serviços auxiliares de diagnóstico;

III - Plano terapêutico de psicologia, fisioterapia, fonoterapia, terapia ocupacional, ou outras atividades relativas ao tratamento de saúde mediante comprovação de prescrição médica.

§1º O tempo para fins de declaração não deverá ultrapassar a meio período do dia.

§2º As ausências ao trabalho especificadas neste artigo devem ser comunicadas pelo servidor à chefia imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 06/01/2023 11:56. Inserido ao protocolo **19.731.659-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 06/12/2022 16:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e5b01c6e2bab0d99edd12040718ea6ee**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11
Mov. 4

início do evento, condicionada à comprovação do atendimento realizado, por meio de inclusão da declaração no ponto eletrônico na aba "justificativa".

§3º A formalidade de comunicação prevista no §2º será dispensada nos casos de urgência e emergência.

Art. 2º A declaração de comparecimento em consulta médica, odontológica, atividades terapêuticas e serviços auxiliares de diagnóstico serão aceitas para os efeitos de abono de registro de ponto, até o limite de 03 (três) dias no mês, e deverá conter:

I - A identificação e assinatura do profissional;

II – O número de inscrição no conselho de classe;

III – A(s) data(s), horário(s) e duração do(s) atendimento(s).

§1º A quantidade de atendimentos necessários e executados deverá constar da declaração de comparecimento em plano terapêutico de psicologia, fisioterapia, fonoterapia, terapia ocupacional e outros, desde que definida pelo profissional assistente que indicou o tratamento, devidamente assinada e contendo o número do registro no conselho de classe.

§2º Havendo a necessidade de tratamento superior a 03 (três) dias mensais, deverão ser seguidas as orientações da perícia médica - DPM/SEAP.

§3º As declarações que excederem ao número de 03 (três) dias de ausência no mês poderão, a critério da chefia imediata, ser validadas no ponto eletrônico mediante a devida reposição das horas excedentes.

§4º Ao servidor que não comparecer ao trabalho durante o dia todo, mesmo que apresente declaração em 1 (um) dos turnos, será atribuída falta nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Serão aceitos atestados médicos e odontológicos até o limite de 03 (três) dias corridos ou intercalados no mês e, havendo necessidade de apresentação de mais documentos, o servidor deverá realizar os procedimentos para solicitar a Licença à perícia médica - DPM/SEAP.

§1º Os atestados, até o limite de 03 (três) dias mensais, não necessitam da apresentação do "CID".

§2º As declarações não serão apresentadas à perícia médica/DPM/SEAP, sendo necessária a apresentação das mesmas nas próprias Unidades da SESA.

Art. 5º As declarações serão válidas para apresentação desde que contenham timbre com a identificação do estabelecimento e a assinatura de profissional que faça parte do corpo de profissionais do local.

Art. 6º Os atestados serão válidos para apresentação desde que contenham timbre com a identificação do estabelecimento e a assinatura de profissional assistente com número do conselho de classe.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 06/01/2023 11:56. Inserido ao protocolo **19.731.659-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 06/12/2022 16:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e5b01c6e2bab0d99edd12040718ea6ee**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mov. 4

Art. 7º O servidor que estiver apresentando reiteradamente 3 (três) dias de atestado ou 6 (seis) declarações poderá, a critério da equipe de saúde ocupacional, ser encaminhado à perícia médica – DPM/SEAP para avaliação de capacidade laborativa.

Parágrafo único A chefia imediata ou diretor da unidade deverá formalizar a solicitação de avaliação de capacidade laborativa por meio de protocolo sigiloso a ser encaminhado à Divisão de Saúde Ocupacional do Servidor -DSOS/GRHS

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 06/01/2023 11:56. Inserido ao protocolo **19.731.659-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 06/12/2022 16:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e5b01c6e2bab0d99edd12040718ea6ee**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12a
Mov. 4

Documento: **Resolucao_836_19.731.6594.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 06/01/2023 11:56.

Inserido ao protocolo **19.731.659-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 06/12/2022 16:30.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e5b01c6e2bab0d99edd12040718ea6ee**.

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**1480/2023**
Título	Resolução SESA 836/2022
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	06/01/2023 15:20

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

Resolução_836_2022.rtf
170,13 KB

Data de publicação

10/01/2023 Terça-feira	Gratuita	Aprovada	06/01/23 16:25	Nº da Edição do Diário: 11335

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**